



PGR-00440782/2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE
CENTRO NACIONAL DE PERÍCIA**

PARECER TÉCNICO Nº 1306/2025-SPPEA

REFERÊNCIA	JF-RN-0803199-64.2025.4.05.8400-ACP
UNIDADE SOLICITANTE	Procuradoria da República no Rio Grande do Norte
AUTORIDADE REQUERENTE	Dr. Luís de Camões Lima Boaventura
EMENTA	Acessibilidade. ACP ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em face da Câmara Municipal de Natal, com o objetivo de compelir a ré à realização de reformas e adequações no imóvel onde se encontra instalada, em conformidade com as normas de acessibilidade. O feito foi remetido à Justiça Federal em razão de decisão proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, sob o fundamento de que o imóvel em questão pertence à Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Natal. Vistoria.
TEMÁTICA	Consumidor e Ordem Econômica
SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA	4259/2025
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	Feição considerada: (x) pontual () linear () poligonal Lat/Long dec.: -5.789826 ° -35.200456°

I INTRODUÇÃO

Em atendimento à demanda em epígrafe, foi elaborado o presente Parecer Técnico, que tem por objetivo verificar o atendimento às normas técnicas de acessibilidade e legislações correlatas na Câmara Municipal de Natal a partir da vistoria realizada em 04/11/2025.

A presente análise pauta-se pelos preceitos das Leis Federais nº 10.098/2000,



PGR-Anexo 3-SAS Quadra 3 Bloco J – CEP: 70070-925 – Brasília/DF
Tel: 61 3213-2881 – PGR-Pericial@mpf.mp.br

Assinado com certificado digital por GIZELA BARBOSA DO NASCIMENTO, em 03/12/2025 17:13. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6209f300.702b07b2.631c6db9.8c4fdd1f



10.741/2003 e 13.146/2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), notadamente NBR 9050:2020, NBR 16537:2024, NBR 9077:2001, NBR 15599:2008, NBR 14718:2019, NBR 15250:2005 e NBR NM 313:2007, que regulamentam os critérios de acessibilidade das edificações no território nacional.

II VISTORIA

No dia 04/11/2025, a Comissão Técnica Mista realizou uma inspeção conjunta no prédio da Câmara Municipal de Natal - CMN, conforme estabelecido no “Termo de Audiência de Mediação – 1ª Sessão Presencial” do Processo nº 0803199-64.2025.4.05.8400:

1 - Será constituída uma Comissão Técnica Mista, composta por profissionais de Engenharia e Arquitetura indicados pelo MPF, MPRN, CMN e UFRN, os quais realizarão uma visita técnica conjunta no prédio da Câmara Municipal de Natal (prédio principal e anexos), para, com base no Parecer Técnico n. 200/2022 do MPRN (anexo a esta ata) e diante das intervenções posteriormente realizadas na estrutura do imóvel, apontar em parecer técnico as obras de melhoria ainda necessárias para adaptação do prédio às normas de acessibilidade da ABNT, bem como o grau de tolerância das eventuais incompatibilidades verificadas.

A referida Comissão é composta pelos seguintes profissionais:

- Gizela Barbosa do Nascimento, Arquiteta e Urbanista, Perita em Arquitetura do Ministério Público Federal - MPF que subscreve este Parecer Técnico;
- Heliana Lima de Carvalho, Arquiteta e Urbanista, e Leonardo Jorge Brasil de Freitas Cunha, Arquiteto e Urbanista, servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;
- Lucas Cunha de Azevedo, Engenheiro Civil, e Mariane Araújo de Oliveira, Arquiteta e Urbanista, servidores da Câmara Municipal de Natal - CMN.

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN - não designou assistente técnico para acompanhar o trabalho in loco.

A metodologia adotada na inspeção conjunta de 04/11/2025 consistiu no cotejamento das desconformidades apontadas no Parecer Técnico nº 200/2022 do MPRN com as situações/condições verificadas durante a diligência nas instalações da CMN. A equipe da UFRN participou somente da vistoria nas edificações localizadas no terreno da Universidade: Edificação Principal, Antigo Prédio do Telecentro e Anexo I; também acompanhou essas inspeções a Procuradora-Geral Adjunta da CMN, Dra. Maria Clara Ribeiro Dantas Bezerra. Os outros dois prédios, Anexo Dr. Ruy Pereira dos Santos e Anexo II¹, foram vistoriados pela

¹ Segundo informado pela Dra Maria Clara durante a inspeção, a edificação do Anexo II é de propriedade particular e a do Anexo Dr. Ruy Pereira dos Santos pertence à Arquidiocese de Natal.



MPF – PGR – SPPEA – CNP

Perita que subscreve este Parecer e pela equipe da CMN.

A planilha a seguir apresenta o resultado da vistoria realizada em 04/11/2025, detalhando a situação atual das edificações da CMN em relação aos itens inadequados elencados no Parecer Técnico nº 200/2022 do MPRN.

EDIFICAÇÃO PRINCIPAL		
CALÇADA		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Rebaixamento da calçada da R. Jundiá		
Ausência de sinalização tátil de alerta posicionada paralelamente à faixa de travessia, a 0,50m da sarjeta, estando em desacordo com o exposto no item 6.6 (Figura 24) da NBR 16537/2016.	Não	
Possui inclinação na rampa central e nas abas laterais acima do permitido pelo item 6.12.7.3 da NBR 9050/2020.	Não	
Ausência de sinalização tátil direcional transversalmente à calçada, marcando as áreas de travessia, conforme exigência do item 7.8.3 da NBR 16537/2016.	Não	
O rebaixamento da calçada na esquina da R. Jundiá com a Av. Campos Sales está irregular, pois não foi construído na direção do fluxo da travessia de pedestre, em desconformidade com o item 6.12.7.3 da NBR 9050/2020.	Não	O rebaixamento foi retirado.
Devido ao mau estado de conservação, o piso da calçada é irregular e trepidante, contrariando o exigido no item 6.3.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
O acesso de veículos ao interior do lote compromete a faixa livre de circulação de pedestres, estando em desacordo com a alínea "b" do item 6.12.3 da NBR 9050/2020 e com o item 6.12.4 da mesma norma.	Sim	
Presença de árvores na faixa de acesso da calçada, estando em desacordo com o item 6.12.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Presença de sinalização tátil e visual de alerta não prevista no item 6.3 da NBR 16537/2016.	Sim	
O acesso de transeuntes ao interior do lote interrompe a faixa livre de circulação da calçada, estando em desacordo com a alínea "b" do item 6.12.3 da NBR 9050/2020.	Sim	

Assinado com certificado digital por GIZELA BARBOSA DO NASCIMENTO, em 03/12/2025 17:13. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6209f300.782b07b2.631c6db9.8c4fdd1f



MPF – PGR – SPPEA – CNP

REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
		
Foto 01 – Calçada. Rebaixamento da calçada da R. Jundiá: adequado.	Foto 02 – Calçada: o rebaixamento da calçada na esquina da R. Jundiá com a Av. Campos Sales foi retirado.	Foto 03 – Calçada: devido ao mau estado de conservação, o piso da calçada é irregular e trepidante; presença de sinalização tátil e visual de alerta não prevista na norma da ABNT.
		
Foto 04 – Calçada: presença de árvores na faixa de acesso da calçada	Foto 05 – Calçada: o acesso de transeuntes ao interior do lote interrompe a faixa livre de circulação da calçada.	Foto 06 – Calçada: o acesso de veículos ao interior do lote compromete a faixa livre de circulação de pedestres.
ESTACIONAMENTO		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Estacionamento da Rua Jundiá		
Ausência de faixa de circulação para pedestre compondo a rota acessível, estando em desacordo com os itens 6.2.4 e 6.14.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de vagas reservadas para idosos (5%), conforme prescrito no Art. 41º da Lei nº 10.741/2003 e de vagas reservadas para pessoas com deficiência (2%), conforme o Art. 7º da Lei 10.098/2000 e Art. 25 do Decreto nº 5296/2004.	Sim	
Estacionamento da Avenida Campos Sales		
Ausência de faixa de circulação para pedestre compondo a rota acessível, estando em desacordo com os itens 6.2.4 e 6.14.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de vagas reservadas para idosos (5%), conforme prescrito no Art. 41º da Lei nº 10.741/2003 e de vagas reservadas para pessoas com deficiência (2%), conforme o Art. 7º da Lei 10.098/2000 e Art. 25 do Decreto nº 5296/2004.	Sim	

Assinado com certificado digital por GIZELA BARBOSA DO NASCIMENTO, em 03/12/2025 17:13. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6209f300.762b07b2.631c6db9.8c4fdd1f



REGISTROS FOTOGRÁFICOS			
			
Foto 07 – Estacionamento (R. Jundiá): ausência de faixa de circulação para pedestre compondo a rota acessível; não há vagas reservadas para idosos e para pessoas com deficiência.	Foto 08 – Estacionamento (Av. Campos Sales): ausência de faixa de circulação para pedestre compondo a rota acessível; não há vagas reservadas para idosos e para pessoas com deficiência.		
ACESSO À EDIFICAÇÃO			
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações	
Acesso à edificação principal pela Av. Campos Sales			
Rampa			
Possui inclinação (17,66%) acima do permitido pela norma, contrariando o item 6.6.2.1 da NBR 9050/2020.	Sim		
Ausência de guia de balizamento e guarda-corpo onde não existe fechamento lateral, em desacordo com os itens 6.6.2.8 e 6.6.3 da NBR 9050/2020.	Sim		
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da rampa, em desacordo com o item 6.4.4 da NBR 16537/2016.	Sim		
A rampa começa em uma soleira, não sendo precedida por um patamar plano, contrariando o prescrito pelos itens 4.6.2.2 da NBR 9077/2001 e 6.6.4.1 da NBR 9050/2020.	Sim		
Escada			
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da escada, contrariando o item 6.4 da NBR 16537/2016.	Sim		
Não existe corrimão duplo, com extremidades se prolongando por, no mínimo, 0,30m, em desacordo com o item 6.9.3 da NBR 9050/2020	Sim		
A escada termina em uma soleira, não sendo sucedida por um patamar plano, contrariando o prescrito pelos itens 3.30 da NBR 9077/2001 e 6.8.8 da NBR 9050/2020.	Sim		
Ausência de sinalização visual aplicada aos pisos e espelhos em suas bordas laterais, conforme prescrito no item 5.4.4.2 da NBR 9050/2020.	—	Desconformidade encontrada durante a vistoria de 04/11/25.	
Acesso à edificação pelo estacionamento da Rua Jundiá			



MPF – PGR – SPPEA – CNP

Escadas		
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da escada, contrariando o item 6.4.1 da NBR 16537/2016.	Sim	
Ausência de sinalização visual aplicada aos pisos e espelhos em suas bordas laterais, conforme prescrito no item 5.4.4.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de guia de balizamento e guarda-corpo onde não existe fechamento lateral, em desacordo com os itens 6.6.2.8 e 6.6.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
O corrimão existente não se prolonga paralelamente ao patamar por 0,30 m nas extremidades, contrariando o item 6.9.3.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não existe rota acessível para o edifício pelo estacionamento. O acesso se dá apenas por escada, impedindo o acesso e circulação por pessoas com cadeira de rodas, estando em desacordo com os itens 6.3 e 6.7 da NBR 9050/2020 e com o Art. 20. do Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.	Sim	
Acesso à edificação pelo estacionamento da Av. Campos Sales		
Escada		
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da escada, contrariando o item 6.4.1 da NBR 16537/2016.	Sim	
Ausência de sinalização visual aplicada aos pisos e espelhos em suas bordas laterais, conforme prescrito no item 5.4.4.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de guia de balizamento e guarda-corpo onde não existe fechamento lateral, em desacordo com os itens 6.6.2.8 e 6.6.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não existe corrimão duplo, de ambos os lados, com extremidades se prolongando por, no mínimo, 0,30m, em desacordo com o item 6.9.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
		
Fotos 09 e 10 - Acesso (Av. Campos Sales). Rampa: possui inclinação de 17,66%; ausência de guia de balizamento e guarda-corpo onde não existe fechamento lateral; não há sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da rampa; a rampa começa em uma soleira, não sendo precedida por um patamar plano. Foto 11 - Acesso (Av. Campos Sales). Escada: termina em uma soleira; não há: sinalização tátil e visual de alerta, corrimãos duplos e sinalização visual nos pisos e espelhos.		



MPF – PGR – SPPEA – CNP

Foto 12 - Acesso (estacionamento R. Jundiaí). Escadas: ausência de sinalização tátil e visual de alerta, de sinalização visual nos pisos e espelhos, de guia de balizamento e de guarda-corpo; não há prolongamento dos corrimãos; não existe rota acessível para o edifício pelo estacionamento.	Foto 13 - Acesso (estacionamento Av. Campos Sales). Escada: ausência de guia de balizamento e de guarda-corpo, de sinalização tátil e visual de alerta, de sinalização visual nos pisos e espelhos e de corrimãos duplos.	
CIRCULAÇÃO		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Ausência de guarda-corpo nos desníveis entre a edificação e os estacionamentos, estando em desacordo com o item 4.3.7 da NBR 9050/2020	—	Desconformidade encontrada durante a vistoria de 04/11/25.
Rampas de acesso ao pátio		
Ausência de guia de balizamento e guarda-corpo onde não existe fechamento lateral, em desacordo com os itens 6.6.2.8 e 6.6.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não há corrimão duplo, de ambos os lados, com seção circular e prolongamento mínimo de 0,30m instalado na rampa, em desacordo com o item 6.9.3.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da rampa, contrariando o item 6.4.4 da NBR 16537/2016.	Sim	
Escadas de acesso ao pátio		
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da escada, contrariando o item 6.4 da NBR 16537/2016.	Sim	
Ausência de sinalização visual aplicada aos pisos e espelhos em suas bordas laterais conforme prescrito no item 5.4.4.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de guia de balizamento e guarda-corpo onde não existe fechamento lateral, em desacordo com os itens 6.9.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não existe corrimão duplo, de ambos os lados, com extremidades se prolongando por, no mínimo, 0,30m, em desacordo com o item 6.9.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Uma das escadas termina em uma soleira, não sendo sucedida por um patamar plano, contrariando o prescrito pelos itens 3.30 da NBR 9077/2001 e 6.8.8 da NBR 9050/2020.	Sim	
Presença de degrau isolado irregular, uma vez que não atende às	Sim	



MPF – PGR – SPPEA – CNP

prescrições contidas no item 6.7.2 da NBR 9050/2020.		
Escada de acesso ao pavimento superior pelo pátio		
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da escada, contrariando o item 6.4.1 da NBR 16537/2016.	Sim	
Ausência de sinalização visual aplicada aos pisos e espelhos em suas bordas laterais conforme prescrito no item 5.4.4.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não há sinalização tátil instalada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão identificando o pavimento, conforme sugerido no item 5.4.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não existe corrimão duplo, de ambos os lados, com extremidades se prolongando por, no mínimo, 0,30m, em desacordo com o item 6.9.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
A escada possui largura inferior ao mínimo permitido pelo item 6.8.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
A escada não possui patamar, estando em desacordo com o item 6.8.8 da NBR 9050/2020.	Sim	
A soleira de algumas portas apresentam desnível irregular, contrariando o exigido pelo item 6.3.4.1 na NBR 9050/2020.	Sim	
Rampa na circulação		
Não há corrimão duplo, de ambos os lados, com seção circular e prolongamento mínimo de 0,30m instalado na rampa, em desacordo com o item 6.9.3.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
A rampa termina em uma soleira, não sendo sucedida por um patamar plano, contrariando o prescrito pelos itens 4.6.2.2 da NBR 9077/2001 e 6.6.4.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da rampa, contrariando o item 6.4.4 da NBR 16537/2016.	Sim	
O piso da rampa é irregular e trepidante, contrariando o exigido no item 6.3.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Presença de capachos e tapetes que não estão embutidos e fixos no piso, conforme prescreve o item 6.3.7 da NBR 9050/2020.	Sim	
Rampa na circulação próxima ao pátio		
Possui inclinação (12,31%) acima do permitido pela norma, contrariando o item 6.6.2.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não há corrimão duplo, de ambos os lados, com seção circular e prolongamento mínimo de 0,30m instalado na rampa, em desacordo com o item 6.9.3.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da rampa, contrariando o item 6.4.4 da NBR 16537/2016.	Sim	
Presença de outro degrau isolado irregular, uma vez que não atende às prescrições contidas no item 6.7.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Rampas que interligam a edificação principal ao edifício anexo I pelo penúltimo pavimento		



MPF – PGR – SPPEA – CNP

Uma delas possui inclinação (12,84% e 21,78%) acima do permitido pela norma, contrariando o item 6.6.2.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de guia de balizamento e guarda-corpo onde não existe fechamento lateral, em desacordo com os itens 6.6.2.8 e 6.6.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não há corrimão duplo, de ambos os lados, com seção circular e prolongamento mínimo de 0,30m instalado na rampa, em desacordo com o item 6.9.3.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta em cor contrastante com o piso, indicando o início e o término da rampa, contrariando o item 6.4.4 da NBR 16537/2016.	Sim	
Escadas que interligam a edificação principal ao edifício anexo I pelo penúltimo pavimento		
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da escada, contrariando o item 6.4 da NBR 16537/2016.	Sim	
Ausência de sinalização visual aplicada aos pisos e espelhos em suas bordas laterais conforme prescrito no item 5.4.4.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não existe corrimão duplo, de ambos os lados, com extremidades se prolongando por, no mínimo, 0,30m, em desacordo com o item 6.9.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
A grelha existente na circulação supramencionada não possui vão com dimensão máxima de 15mm, contrariando item 6.3.5 da NBR 9050/2020.	Sim	
A altura do guarda-corpo é de 0,71m, valor inferior ao exigido pelo item 5.8.1.2 da Instrução Técnica nº 11 (2018) do Corpo de Bombeiros.	Sim	
Não há espaço livre de 0,30m entre a parede e algumas portas (como a do hall no penúltimo pavimento e do Gabinete da Presidência) (acesso externo – quando a abertura da porta for no sentido do deslocamento do usuário), como prescreve o item 6.11.2.2 NBR 9050/2020.	Sim	
Rampa existente na TV Câmara		
Possui inclinação (11,08%) acima do permitido pela norma, contrariando o item 6.6.2.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não há corrimão duplo, de ambos os lados, com seção circular e prolongamento mínimo de 0,30m instalado na rampa, em desacordo com o item 6.9.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
A rampa termina em uma soleira, não sendo sucedida por um patamar plano, contrariando o prescrito pelos itens 4.6.2.2 da NBR 9077/2001 e 6.6.4.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da rampa, contrariando a alínea "d" do item 6.4.4 da NBR 16537/2016.	Sim	
Não existe rota acessível para o último pavimento. O acesso se dá apenas por escada, impedindo o acesso e circulação por pessoas com	Sim	



MPF – PGR – SPPEA – CNP

cadeira de rodas, estando em desacordo com os itens 6.3 e 6.7 da NBR 9050/2020 e com o Art. 20. do Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.		
Escadas que levam ao último pavimento		
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da escada, contrariando o item 6.4 da NBR 16537/2016.	Sim	
Ausência de sinalização visual aplicada aos pisos e espelhos em suas bordas laterais conforme prescrito no item 5.4.4.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não há sinalização tátil instalada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão identificando o pavimento, conforme sugerido no item 5.4.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não existe corrimão duplo, de ambos os lados, com extremidades se prolongando por, no mínimo, 0,30m, em desacordo com o item 6.9.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
A largura de alguns corredores no último pavimento é inferior ao exposto na alínea “c” do item 6.11.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Outra rampa existente na TV Câmara		
Não há corrimão duplo, de ambos os lados, com seção circular e prolongamento mínimo de 0,30m instalado na rampa, em desacordo com o item 6.9.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
A rampa possui largura inferior ao mínimo permitido pela norma, em desacordo com o item 6.6.2.5 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da rampa, contrariando o item 6.4.4 da NBR 16537/2016.	Sim	
REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
		
Foto 14 – Circulação: ausência de guarda-corpo nos desníveis entre a edificação e os estacionamentos.	Fotos 15 e 16 – Circulação. Rampas de acesso ao pátio: ausência de guia de balizamento e guarda-corpo onde não existe fechamento lateral; não há corrimão duplo, de ambos os lados, com seção circular e prolongamento mínimo de 0,30m; ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da rampa.	

Assinado com certificado digital por GIZELA BARBOSA DO NASCIMENTO, em 03/12/2025 17:13. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6209f300.762b07b2.631c6db9.8c4fdd1f



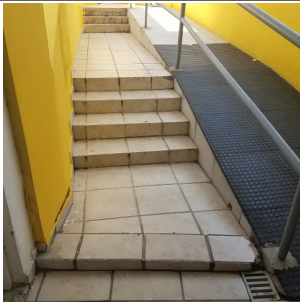
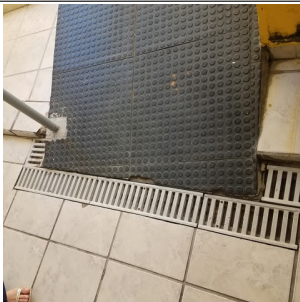
MPF – PGR – SPPEA – CNP

Fotos 17 a 19 – Circulação. Escadas de acesso ao pátio: ausência de sinalização tátil e visual de alerta, de sinalização visual aplicada aos pisos e espelhos, de guia de balizamento, de guarda-corpo e de corrimãos duplos; a escada à direita termina em uma soleira, não sendo sucedida por um patamar plano.		
Foto 20 – Circulação: presença de degrau isolado irregular.	Foto 21 – Circulação. Escada de acesso ao pavimento superior pelo pátio: ausência de sinalização tátil e visual de alerta, de sinalização visual nos pisos e espelhos, de sinalização tátil no prolongamento horizontal do corrimão identificando o pavimento, de corrimãos duplos e de patamar; possui largura inferior ao mínimo permitido.	
Foto 23 – Circulação: soleira com desnível irregular.	Foto 24 – Circulação: soleira e degrau isolado irregulares.	Foto 25 – Circulação. Rampa: termina em uma soleira, não sendo sucedida por um patamar plano; o piso é irregular e trepidante; presença de capachos e tapetes que não estão embutidos e fixos no piso; ausência de corrimãos duplos e de sinalização tátil e visual de alerta.

Assinado com certificado digital por GIZELA BARBOSA DO NASCIMENTO, em 03/12/2025 17:13. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6209f300.762b07b2.631c6db9.8c4fdd1f



MPF – PGR – SPPEA – CNP

		
Foto 26 – Circulação: presença de capachos e tapetes que não estão embutidos e fixos no piso.	Foto 27 – Circulação: presença de capachos e tapetes que não estão embutidos e fixos no piso.	Foto 28 – Circulação. Rampa: possui inclinação (12,31%) acima do permitido pela norma; ausência de corrimãos duplos e de sinalização tátil e visual de alerta.
		
Fotos 29 e 30 – Circulação. Rampas que interligam a edificação principal ao edifício anexo I pelo penúltimo pavimento: ambas possuem inclinação acima do permitido pela norma (12,84% a da esquerda e 21,78% a da direita); ausência de guia de balizamento e guarda-corpo e de sinalização tátil e visual de alerta; não há corrimãos duplos.		Foto 31 – Circulação: degrau isolado irregular; as escadas não possuem sinalização tátil e visual de alerta, sinalização visual nos pisos e espelhos e corrimãos duplos.
		
Foto 32 – Circulação: a grelha possui vão com dimensão superior a 15mm.	Foto 33 – Circulação: a altura do guarda-corpo é de 0,71m, valor inferior ao permitido.	Foto 34 – Circulação: não há espaço livre de 0,30m entre a parede e a porta da Chefia de Gabinete.
		
Foto 35 – Circulação: a rampa na TV Câmara termina em uma soleira, possui inclinação de 11,08%, não possui corrimãos duplos e sinalização tátil e visual de alerta.	Foto 36 – Circulação: a largura do corredor e da rampa são inferiores ao mínimo permitido; a rampa não possui corrimãos duplos e sinalização tátil e visual de alerta.	



MPF – PGR – SPPEA – CNP

PORTAS		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Ausência de maçaneta em algumas portas, impossibilitando a sua abertura com um único movimento, contrariando os itens 6.11.2.6 e 4.6.6 da NBR 9050/2020.	Sim	
Há portas em que a maçaneta não é do tipo alavanca, dificultando a sua abertura, contrariando o item 6.11.2.6 da NBR 9050/2020.	Sim	
A porta de acesso principal, adjacente à porta giratória, tem seu vão-livre de 0,77m restringido, ficando com passagem igual a 0,59m, inferior ao permitido pela norma, contrariando o item 6.11.2.4 da NBR 9050/2020.	Sim	
REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
		
Foto 37 – Portas: a maçaneta não é do tipo alavanca, dificultando a sua abertura.	Foto 38 – Portas: A porta de acesso principal, adjacente à porta giratória, tem seu vão-livre de 0,77m restringido, ficando com passagem igual a 0,59m.	
SANITÁRIO COLETIVO (último pavimento)		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Os lavatórios não possuem barras de apoio, em desacordo com o permitido pelo item 7.10.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
O comando de acionamento da torneira do lavatório não é do tipo alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente, como prescreve o item 7.8.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de cabide e porta-objetos junto aos lavatórios e boxes, em desacordo com o prescrito nos itens 7.11.3 e 7.11.4 da NBR 9050/2020.	Sim	
SANITÁRIO ACESSÍVEL (unissex)		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
A edificação não atende ao quantitativo mínimo de sanitários acessíveis prescrito no item 7.4.3 da NBR 9050/2020 e Art. 22 do Decreto nº 5296/2004.	Sim	
A localização do lavatório compromete o espaço para transferência para a bacia sanitária, contrariando o item 7.7.1 da NBR 9050/2020.	Sim	



MPF – PGR – SPPEA – CNP

Ausência de barras retas posicionadas verticalmente na parede lateral à bacia sanitária e horizontalmente na parede de fundo, estando em desacordo com os itens 7.7.2.2.1 e 7.7.2.2.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não há barras de apoio instaladas na altura do lavatório, conforme prescrito no item 7.8.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
O comando de acionamento da torneira do lavatório não é do tipo alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente, como prescreve o item 7.8.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de dispositivo de alarme de emergência, estando em desacordo com o item 5.6.4.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de porta-objetos e cabide junto ao lavatório e bacia sanitária, em desacordo com o prescrito nos itens 7.11.3 e 7.11.4 da NBR 9050/2020.	Sim	
A papelreira de sobrepor não está localizada na parede lateral à bacia sanitária, estando em desacordo com o item 7.11.2 da NBR 9050/2020.	Sim	

REGISTROS FOTOGRÁFICOS



Fotos 39 a 41 – Sanitário acessível (unissex): a localização do lavatório compromete o espaço de transferência para a bacia sanitária; ausência de barras retas posicionadas verticalmente na parede lateral à bacia sanitária e horizontalmente na parede de fundo, de barras de apoio instaladas na altura do lavatório, de dispositivo de alarme de emergência, de porta-objetos e cabide junto ao lavatório e bacia sanitária; o comando de acionamento da torneira do lavatório não é do tipo alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente.

MOBILIÁRIO

Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Os balcões de atendimento na recepção possuem altura inferior livre de 1,02m/1,10m, altura total de 1,05m/1,13m e profundidade livre de 6cm/2cm, encontrando-se em desacordo com o estabelecido nos itens 9.2.1.4 e 9.2.1.5 da NBR 9050/2020.	Sim	
O balcão de atendimento na recepção da Presidência possui altura inferior livre de 0,70m, altura total de 0,72m e profundidade livre de 0,14m, encontrando-se em desacordo com o estabelecido nos itens 9.2.1.4 e 9.2.1.5 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de módulo de referência, devidamente sinalizado (conforme item 5.5.2.2 da NBR 9050/2020), ao lado dos assentos fixos, não atendendo as exigências do item 8.9.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
No plenário, não foram identificados assentos reservados para pessoas com mobilidade reduzida, pessoas obesas, espaço para acompanhante e espaço para cão-guia, em desacordo com o prescrito	Sim	



MPF – PGR – SPPEA – CNP

o caput e §1º do Art. 23 do Decreto nº 5.296/2004 (Foto 42).		
REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
		
Foto 42 – Mobiliário: os balcões de atendimento na recepção possuem altura inferior livre de 1,02m/1,10m, altura total de 1,05m/1,13m e profundidade livre de 6cm/2cm.	Fotos 43 e 44 – Mobiliário: ausência de módulo de referência, devidamente sinalizado, ao lado dos assentos fixos; no plenário, não foram identificados assentos reservados para pessoas com mobilidade reduzida, pessoas obesas, espaço para acompanhante e espaço para cão-guia.	
SINALIZAÇÃO		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Há portas que não possuem informação visual, associada à sinalização tátil ou sonora, estando em desacordo com o item 5.4.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
A sinalização visual fixada em algumas portas e passagens está com altura acima do estabelecido pela norma e/ou não está associada à sinalização tátil (em braille e texto alto-relevo) ou sonora, conforme prescrito no item 5.4.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
A porta envidraçada de acesso à edificação não é claramente identificada com sinalização visual de forma contínua, estando em desacordo com o item 6.11.2.13 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência do símbolo internacional de acesso (SIA) nos elementos acessíveis, em desacordo com o item 5.3.2.2 da NBR 9050/2020. Há situações em que o SIA foi representado erroneamente, contrariando o item 5.3.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de sinalização tátil no entorno dos objetos suspensos (extintores de incêndio), conforme exige o item 6.8 da NBR 16537/2016.	Sim	
Ausência de sinalização tátil de alerta em frente à plataforma de elevação vertical, estando em desacordo com o item 6.9.1 da NBR 16537/2016.	Sim	

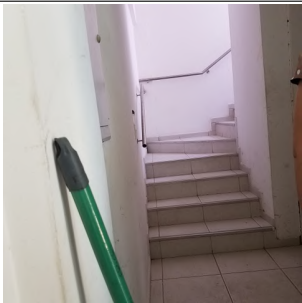
Assinado com certificado digital por GIZELA BARBOSA DO NASCIMENTO, em 03/12/2025 17:13. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6209f300.762b07b2.631c6db9.8c4fdd1f



REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
		
Foto 45 – Sinalização: a sinalização visual fixada em algumas portas e passagens está com altura acima do estabelecido pela norma e/ou não está associada à sinalização tátil (em braille e texto alto-relevo) ou sonora.	Foto 46 – Sinalização: o símbolo internacional de acesso foi representado erroneamente.	Foto 47 – Sinalização: ausência de sinalização tátil no entorno dos extintores de incêndio.
ANTIGO PRÉDIO DO TELECENTRO		
ACESSO À EDIFICAÇÃO (pelo estacionamento da Av. Campos Sales)		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Não há rota acessível entre a edificação principal e as entradas principal e lateral (que leva aos demais pavimentos), contrariando os itens 6.1.1.1 e 6.1.1.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Rampa		
Não há corrimão duplo, de ambos os lados, com seção circular e prolongamento mínimo de 0,30m instalado na rampa, em desacordo com o item 6.9.3.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
A rampa termina em uma soleira, não sendo sucedida por um patamar plano, contrariando o prescrito pelos itens 4.6.2.2 da NBR 9077/2001 e 6.6.4.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da rampa, contrariando o item 6.4.4 da NBR 16537/2016.	Sim	
REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
		
Fotos 48 e 49 – Acesso pelo estacionamento da Av. Campos Sales: não há rota acessível entre a edificação principal e as entradas do antigo prédio do Telecentro.		Foto 50 – Acesso pelo estacionamento da Av. Campos Sales: a rampa termina em uma soleira, não possui corrimãos duplos e nem sinalização tátil e visual de alerta.



MPF – PGR – SPPEA – CNP

CIRCULAÇÃO		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
A plataforma de elevação vertical não estava funcionando no momento da vistoria, não existindo, portanto, rota acessível para os demais pavimentos. O acesso se dá apenas por escada, impedindo o acesso e circulação por pessoas com cadeira de rodas, estando em desacordo com os itens 6.3 e 6.7 da NBR 9050/2020 e com o Art. 20. do Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.	Não	
Escada		
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da escada, contrariando o item 6.4 da NBR 16537/2016.	Sim	
Ausência de sinalização visual aplicada aos pisos e espelhos em suas bordas laterais, conforme prescrito no item 5.4.4.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não há sinalização tátil instalada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão identificando o pavimento, conforme sugerido no item 5.4.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de guia de balizamento e guarda-corpo onde não existe fechamento lateral, em desacordo com os itens 6.9.1 da NBR 9050/2020.	Sim	Deve haver guia de balizamento no degrau adjacente ao vidro da fachada.
Não existe corrimão duplo, de ambos os lados, com extremidades se prolongando por, no mínimo, 0,30m, em desacordo com o item 6.9.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de patamar na mudança de direção, estando em desacordo com o item 6.8.7 da NBR 9050/2020.	Sim	
Na biblioteca, a largura da circulação entre as prateleiras é de 0,63m, inferior ao exposto no item 6.11.1.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
		
Foto 51 – Circulação: a plataforma de elevação vertical funcionava normalmente em 04/11/25, dia da última vistoria.	Fotos 52 e 53 – Circulação. Escada: ausência de sinalização tátil e visual de alerta, de sinalização visual nos pisos e espelhos, de sinalização tátil instalada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão, de guia de balizamento e guarda-corpo onde não existe fechamento lateral, de corrimãos duplos com prolongamento de 30cm, de patamar na mudança de direção.	

Assinado com certificado digital por GIZELA BARBOSA DO NASCIMENTO, em 03/12/2025 17:13. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6209f300.702b07b2.631c6db9.8c4fdd1f



		
Foto 54 – Circulação: na biblioteca, a largura da circulação entre as prateleiras é de 0,63m, inferior ao permitido.		
SANITÁRIOS ACESSÍVEIS		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Sanitário acessível unissex no térreo		
A bancada do lavatório compromete o espaço para transferência para a bacia sanitária, contrariando o item 7.7.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de barra reta posicionada verticalmente na parede lateral à bacia sanitária, estando em desacordo com o item 7.7.2.2.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
A barra horizontal da parede lateral da bacia sanitária possui altura superior ao exigido pelo item 7.7.2.2.1 NBR 9050/2020.	Sim	
A papelreira de sobrepor tem altura abaixo de 1,00 m do piso acabado, estando em desacordo com o item 7.11.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não há barras de apoio instaladas na altura do lavatório, conforme prescrito no item 7.8.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
O comando de acionamento da torneira do lavatório não é do tipo alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente, como prescreve o item 7.8.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de porta-objetos e cabide junto ao lavatório e bacia sanitária, em desacordo com o prescrito nos itens 7.11.3 e 7.11.4 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de dispositivo de alarme de emergência, estando em desacordo com o item 7.4.2.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Sanitários acessíveis unissex nos pavimentos superiores		
Como o sanitário acessível do andar da biblioteca foi desativado (tornou-se um depósito), a edificação passou a não atender ao quantitativo mínimo de sanitários acessíveis prescrito no item 7.4.3 da NBR 9050/2020 e no Art. 22 do Decreto nº 5296/2004.	—	Desconformidade encontrada durante a vistoria de 04/11/25.
Ausência de barra reta posicionada verticalmente na parede lateral à bacia sanitária, estando em desacordo com o item 7.7.2.2.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
A bacia sanitária tem abertura frontal, estando em desacordo com	Sim	

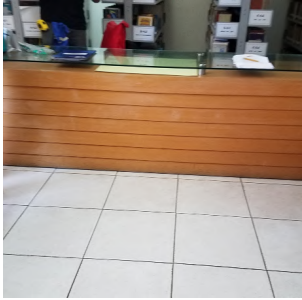


MPF – PGR – SPPEA – CNP

o item 7.7 da NBR 9050/2020.		
Não há barras de apoio instaladas na altura do lavatório, conforme prescrito no item 7.8.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
O comando de acionamento da torneira do lavatório não é do tipo alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente, como prescreve o item 7.8.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de porta-objetos e cabide junto ao lavatório e bacia sanitária, em desacordo com o prescrito nos itens 7.11.3 e 7.11.4 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de dispositivo de alarme de emergência, estando em desacordo com o item 7.4.2.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
		
Fotos 55 e 56 – Sanitário acessível unissex no térreo: a bancada do lavatório compromete o espaço de transferência para a bacia sanitária; o comando de acionamento da torneira do lavatório não é do tipo alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente; na parede lateral da bacia sanitária, a barra horizontal possui altura inadequada e não há barra vertical; ausência de barras de apoio na altura do lavatório, de porta-objetos e cabide junto ao lavatório e bacia sanitária e de dispositivo de alarme de emergência. Foto 57 – Sanitários acessíveis unissex nos pavimentos superiores: no andar da biblioteca, o sanitário acessível não está mais disponível, pois tornou-se um depósito.		
PORTAS		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
O puxador de algumas portas não atende aos padrões especificados nos itens 4.6.6.2 e 4.6.6.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
A porta de entrada da biblioteca possui duas folhas com vão-livre de 0,65m cada uma, valor inferior ao permitido pelo item 6.11.2.4 da NBR 9050/2020.	Sim	
MOBILIÁRIO		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Ausência de módulo de referência, devidamente sinalizado (conforme item 5.5.2.2 da NBR 9050/2020), ao lado dos assentos fixos, não atendendo as exigências do item 8.9.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Os balcões de atendimento da biblioteca não possuem balanço frontal de 0,30m, nem altura livre inferior para aproximação de 0,73m, em desacordo com o estabelecido nos itens 9.2.1.4 e 9.2.1.5 da NBR 9050/2020.	Sim	
As mesas com computadores da biblioteca não permitem o avanço de	Sim	



MPF – PGR – SPPEA – CNP

pessoas em cadeira de rodas sob o tampo, pois possui altura livre sob o tampo de 0,64m, em desacordo com o item 9.3.1.3 da NBR 9050/2020.		
REGISTRO FOTOGRÁFICO		
	 Foto 58 – Mobiliário: os balcões de atendimento da biblioteca não possuem balanço frontal de 0,30m, nem altura livre inferior para aproximação de 0,73m.	
SINALIZAÇÃO		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Ausência de sinalização tátil de alerta em frente à plataforma de elevação vertical, estando em desacordo com o item 6.9.1 da NBR 16537/2016.	Sim	
A sinalização visual fixada em algumas portas e passagens está com altura acima do estabelecido pela norma e/ou não está associada à sinalização tátil (em braille e texto alto-relevo) ou sonora, conforme prescrito no item 5.4.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Presença de sinalização tátil e visual de alerta não prevista no item 6.3 da NBR 16537/2016.	Sim	
Há portas que não possuem informação visual, associada à sinalização tátil ou sonora, estando em desacordo com o item 5.4.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Há situações em que o SIA foi representado erroneamente, contrariando o item 5.3.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
REGISTRO FOTOGRÁFICO		
	 Foto 59 – Sinalização: Ausência de sinalização tátil de alerta em frente à plataforma de elevação vertical.	



ANEXO I		
ACESSO À EDIFICAÇÃO (pelo pátio central)		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Rampa		
Ausência de guia de balizamento onde não existe fechamento lateral, em desacordo com os itens 6.6.2.8 e 6.6.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não há corrimão duplo, de ambos os lados, com seção circular e prolongamento mínimo de 0,30m instalado na rampa, em desacordo com o item 6.9.3.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da rampa, contrariando o item 6.4.4 da NBR 16537/2016.	Sim	
REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
		
Fotos 60 a 62 – Acesso à edificação (pelo pátio central): a rampa não possui guia de balizamento, corrimãos duplos e nem sinalização tátil e visual de alerta.		
CIRCULAÇÃO		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
A soleira de algumas portas apresenta desnível irregular, contrariando o exigido pelo item 6.3.4.1 na NBR 9050/2020.	Sim	
O capacho presente na entrada de alguns ambientes não está embutido e fixo no piso, conforme prescreve o item 6.3.7 da NBR 9050/2020.	Sim	
Escada		
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da escada o item 6.4 da NBR 16537/2016.	Sim	
Ausência de sinalização visual aplicada aos pisos e espelhos em suas bordas laterais conforme prescrito no item 5.4.4.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não há sinalização tátil instalada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão identificando o pavimento, conforme sugerido no item 5.4.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de guia de balizamento e guarda-corpo onde não existe fechamento lateral, em desacordo com os itens 6.9.1 da NBR	Sim	



MPF – PGR – SPPEA – CNP

9050/2020.		
Não existe corrimão duplo, de ambos os lados, com extremidades se prolongando por, no mínimo, 0,30m, em desacordo com o item 6.9.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de corrimão na parede de fundo do elevador, estando em desacordo com o item 5.3.2.1 da NBR NM 313/2007.	Sim	
No setor em que se encontra a Controladoria e a Diretoria Geral, a largura da circulação entre as cadeiras e o lixeiro é de 0,66m, e entre a parede e uma divisória é de 0,61m, valores inferiores ao exposto no item 6.11.1.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não há espaço livre de 0,60m contíguo à porta de vidro que leva à Diretoria Geral (quando a abertura da porta for no sentido oposto ao deslocamento do usuário), como prescreve o item 6.11.2.2 NBR 9050/2020.	Sim	
Não há espaço livre de 0,30m entre a parede e a porta (acesso externo – quando a abertura da porta for no sentido do deslocamento do usuário), como prescreve o item 6.11.2.2 NBR 9050/2020.	Sim	
A largura do corredor de acesso ao Núcleo da Verba Indenizatória é inferior ao exposto na alínea “c” do item 6.11.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Auditório		
Não existe rota acessível para a sala no interior do auditório. O acesso se dá apenas por degraus, impedindo o acesso e circulação por pessoas com cadeira de rodas, estando em desacordo com os itens 6.3 e 6.7 da NBR 9050/2020 e com o Art. 20. do Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.	Sim	
Presença de degrau isolado irregular na sala supracitada, uma vez que não atende as prescrições contidas no item 6.7.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de guia de balizamento na rampa que leva ao palco no auditório, contrariando o prescrito pela alínea "d" do item 10.4.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
		
Fotos 63 e 64 – Circulação: nas portas, há soleiras com desnível irregular e capachos não embutidos no piso.		Foto 65 – Circulação: a escada não apresenta sinalização tátil e visual de alerta, sinalização visual nos pisos e espelhos, corrimãos duplos, sinalização tátil no corrimão identificando o pavimento.



		
Foto 66 – Circulação: ausência de corrimão na parede de fundo do elevador.	Fotos 67 e 68 – Circulação: na Diretoria Geral, não há espaço livre contíguo à porta de vidro para o deslocamento do usuário; a largura do corredor de acesso ao Núcleo da Verba Indenizatória é inferior ao permitido.	
		
Fotos 69 a 71 – Circulação. Auditório: não existe rota acessível para a sala no interior do auditório, pois o acesso ocorre apenas por degraus; presença de degrau isolado irregular na referida sala; ausência de guia de balizamento na rampa que leva ao palco.		
SANITÁRIOS ACESSÍVEIS		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Ausência de barra reta posicionada verticalmente na parede lateral à bacia sanitária, estando em desacordo com o item 7.7.2.2.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
A barra lateral horizontal à bacia não se posiciona de modo a avançar 0,50 m da extremidade frontal desta, como prescreve o item 7.7.2.2.1 da NBR 9050/2020.	—	Desconformidade encontrada durante a vistoria de 04/11/25.
A bacia sanitária tem abertura frontal, estando em desacordo com o item 7.7 da NBR 9050/2020.	Sim	
A papeleira de sobrepor não está localizada na parede lateral à bacia sanitária e tem altura abaixo de 1,00 m do piso acabado, estando em desacordo com o item 7.11.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não há barras de apoio instaladas na altura do lavatório, conforme prescrito no item 7.8.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
O comando de acionamento da torneira do lavatório não é do tipo alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente, como prescreve o item 7.8.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de porta-objetos e cabide junto ao lavatório e bacia sanitária, em desacordo com o prescrito nos itens 7.11.3 e 7.11.4 da NBR 9050/2020.	Sim	



MPF – PGR – SPPEA – CNP

Ausência de dispositivo de alarme de emergência, estando em desacordo com o item 7.4.2.2 da NBR 9050/2020.		Sim	
REGISTROS FOTOGRÁFICOS			
			
Fotos 72 a 74 – Sanitários acessíveis: a bacia sanitária tem abertura frontal; a barra lateral horizontal não se posiciona de modo a avançar 0,50 m da extremidade frontal da bacia e não há barra lateral vertical; a papelreira de sobrepor não está localizada na parede lateral à bacia sanitária e tem altura abaixo de 1,00 m do piso acabado; não há barras de apoio instaladas na altura do lavatório; o comando de acionamento da torneira do lavatório não é do tipo alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente; ausência de porta-objetos e cabide junto ao lavatório e bacia sanitária; ausência de dispositivo de alarme de emergência.			
PORTAS			
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022		Ainda há irregularidade?	Observações
Há portas em que a maçaneta não é do tipo alavanca, dificultando a sua abertura, contrariando o item 6.11.2.6 da NBR 9050/2020.		Sim	
O puxador de algumas portas não atende aos padrões especificados nos itens 4.6.6.2 e 4.6.6.3 da NBR 9050/2020.		Sim	
REGISTRO FOTOGRÁFICO			
			
Foto 75 – Portas: puxador não atende aos padrões especificados na NBR 9050/2020.			
MOBILIÁRIO			
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022		Ainda há irregularidade?	Observações
Ausência de módulo de referência, devidamente sinalizado (conforme item 5.5.2.2 da NBR 9050/2020), ao lado dos assentos fixos, não atendendo as exigências do item 8.9.3 (e 10.3.1 para auditórios) da NBR 9050/2020.		Sim	
No auditório, não foram identificados assentos reservados para pessoas com mobilidade reduzida, pessoas obesas, espaço para acompanhante e espaço para cão-guia, em desacordo com o prescrito nos itens 10.3.1 e 10.3.5 da NBR 9050/2020.		Sim	



MPF – PGR – SPPEA – CNP

O balcão de atendimento da copa não permite o avanço de pessoas em cadeira de rodas sob o tampo, pois possui altura livre sob o tampo de 1,01m, altura total de 1,03m e profundidade livre de 1cm, em desacordo com o item 9.2.1.5 da NBR 9050/2020.	Sim	
A mesa de atendimento da recepção do setor onde encontra-se a Controladoria e a Diretoria Geral apresenta profundidade de 0,21m, valor inferior ao mínimo permitido pelo item 9.2.1.5 da NBR 9050/2020.	Sim	
A mesa de atendimento da recepção do setor onde se encontra o auditório não permite o avanço de pessoas em cadeira de rodas sob o tampo, pois possui altura livre sob o tampo de 0,68m e profundidade livre de 0,17cm, em desacordo com o item 9.2.1.5 da NBR 9050/2020.	Sim	
REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
		
Foto 76 – Mobiliário: ausência de módulo de referência, devidamente sinalizado, ao lado dos assentos fixos.	Foto 77 – Mobiliário: o balcão de atendimento da copa não permite o avanço de pessoas em cadeira de rodas sob o tampo.	Foto 78 – Mobiliário: a mesa de atendimento da recepção do setor onde se encontra o auditório não permite o avanço de pessoas em cadeira de rodas sob o tampo.
SINALIZAÇÃO		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Ausência de sinalização tátil no entorno dos objetos suspensos (extintores de incêndio), conforme exige o item 6.8 da NBR 16537/2016.	Sim	
A sinalização visual fixada em algumas portas e passagens está com altura acima do estabelecido pela norma e/ou não está associada à sinalização tátil (em braille e texto alto-relevo) ou sonora, conforme prescrito no item 5.4.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de faixa de sinalização visual emoldurando as portas envidraçadas que levam a Diretoria Geral e ao Auditório, contrariando o item 6.11.2.13 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de sinalização tátil de alerta no palco do auditório para informar sobre a existência de desníveis, estando em desacordo com as alíneas “a” dos itens 4.1 e 6.3 da NBR 16537/2016.	Sim	
Há portas que não possuem informação visual, associada à sinalização tátil ou sonora, estando em desacordo com o item 5.4.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Há situações em que o SIA foi representado erroneamente, contrariando o item 5.3.2 da NBR 9050/2020.	Sim	



MPF – PGR – SPPEA – CNP

Não existe sinalização tátil com instruções de uso instaladas do lado externo do elevador, contrariando o item 6.10.2.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de sinalização tátil de alerta, em cor contrastante com o piso, instalada em frente ao elevador, em desacordo com o item 6.9 da NBR 16537/2016.	Sim	
Ausência do número do pavimento, em relevo e em Braille, nos batentes externos e nas botoeiras do elevador, contrariando o item 5.4.5.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
		
Foto 79 – Sinalização: ausência de sinalização tátil no entorno dos extintores de incêndio.	Foto 80 – Sinalização: a sinalização visual fixada em algumas portas e passagens está com altura acima do estabelecido pela norma e/ou não está associada à sinalização tátil (em braille e texto alto-relevo) ou sonora.	Foto 81 – Sinalização: ausência de faixa de sinalização visual emoldurando as portas envidraçadas.
		
Foto 82 – Sinalização: ausência de sinalização tátil de alerta no palco do auditório.	Foto 83 – Sinalização: ausência do número do pavimento, em relevo e em Braille, nos batentes externos e nas botoeiras do elevador; não há sinalização tátil de alerta, em cor contrastante com o piso, instalada em frente ao elevador.	
ANEXO DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS		
ACESSO À EDIFICAÇÃO		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Rampa		
Ausência de guia de balizamento e guarda-corpo onde não existe fechamento lateral, em desacordo com os itens 6.6.2.8 e 6.6.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não há corrimão duplo, de ambos os lados, com seção circular e prolongamento mínimo de 0,30m instalado na rampa, em desacordo com o item 6.9.3.2 da NBR 9050/2020.	Sim	



MPF – PGR – SPPEA – CNP

Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da rampa, contrariando o item 6.4.4 da NBR 9050/2020.	Sim	
A rampa termina em uma soleira, não sendo sucedida por um patamar plano, contrariando o prescrito pelos itens 4.6.2.2 da NBR 9077/2001 e 6.6.4.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
O capacho presente na rampa supramencionada não está embutido e fixo no piso, conforme prescreve o item 6.3.7 da NBR 9050/2020.	Sim	
REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
 Fotos 84 e 85 – Acesso à edificação. Rampa: termina em uma soleira, não sendo sucedida por um patamar plano; ausência de guia de balizamento e guarda-corpo, de corrimãos duplos de ambos os lados, de sinalização tátil e visual de alerta indicando seu início e seu término; o capacho não está embutido e nem fixo no piso.		
CIRCULAÇÃO		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Rampa com um segmento		
Não há corrimão duplo, de ambos os lados, com seção circular e prolongamento mínimo de 0,30m instalado na rampa, em desacordo com o item 6.9.3.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da rampa, contrariando o item 6.4.4 da NBR 16537/2016.	Sim	
Rampa com dois segmentos		
Possui inclinação (14,24%) acima do permitido pela norma, contrariando o item 6.6.2.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
A rampa possui largura (1,10m) inferior ao mínimo permitido pela norma, em desacordo com o item 6.6.2.5 da NBR 9050/2020.	Sim	
O corrimão não se prolonga paralelamente ao patamar por 0,30 m nas extremidades, contrariando o item 6.9.3.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da rampa, contrariando o item 6.4.4 da NBR 16537/2016.	Sim	
Ausência de guarda-corpo no segmento onde não existe fechamento lateral, em desacordo com os itens 6.6.2.8 da NBR 9050/2020.	—	Desconformidade encontrada durante a vistoria de 04/11/25.
O capacho presente na entrada de algumas salas não está embutido e fixo no piso, conforme prescreve o item 6.3.7 da NBR 9050/2020.	Sim	



MPF – PGR – SPPEA – CNP

Não há espaço livre de 0,30m entre a parede e a porta (acesso externo – quando a abertura da porta for no sentido do deslocamento do usuário), como prescreve o item 6.11.2.2 NBR 9050/2020.	Sim	
Presença de obstáculos na circulação, contrariando o item 6.11.1 da NBR 9050:2020.	—	Desconformidade encontrada durante a vistoria de 04/11/25.
Devido ao dimensionamento e disposição dos móveis em alguns ambientes, a livre circulação de pessoas em cadeira de rodas é comprometida, não havendo área disponível para manobra de 180º e 360º, conforme indicado no item 4.3.4 da NBR 9050/2020.	Sim	

REGISTROS FOTOGRÁFICOS

		
Foto 86 – Circulação: a rampa não possui corrimãos duplos e nem sinalização tátil e visual de alerta indicando seu início e seu término.	Foto 87 – Circulação. Rampa: possui inclinação (14,24%) acima do permitido pela norma e largura (1,10m) inferior ao mínimo exigido; ausência de sinalização tátil e visual de alerta; o corrimão não se prolonga por 0,30 m nas extremidades; não há guarda-corpo no segmento em que não existe fechamento lateral.	Foto 88 – Circulação: o capacho presente na entrada de algumas salas não está embutido e fixo no piso.
		
Foto 89 – Circulação: ausência de espaço livre de 0,30m entre a parede e a porta (acesso externo – abertura da porta no sentido de deslocamento do usuário).	Foto 90 – Circulação: presença de obstáculos na circulação.	

SANITÁRIOS COLETIVOS

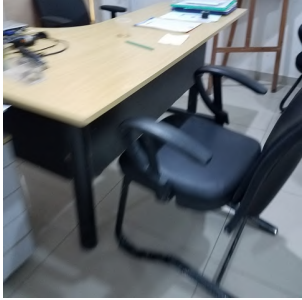
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
As portas de entrada possuem vão-livre inferior ao permitido pela norma, contrariando o item 6.11.2.4 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não há barras de apoio junto ao mictório, em desacordo com o prescrito no item 7.10.4.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Os lavatórios possuem coluna e não possuem barras de apoio, em	Sim	



MPF – PGR – SPPEA – CNP

desacordo com a alínea “d” do item 7.5 e item 7.8.1 da NBR 9050/2020.		
O comando de acionamento da torneira dos lavatórios não é do tipo alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente, como prescreve o item 7.8.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Apresenta uma área livre na frente da bacia com diâmetro inferior ao exposto no item 7.10.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
 Fotos 91 e 92 – Sanitários coletivos: as portas de entrada possuem vão-livre inferior ao permitido pela norma; não há barras de apoio junto ao mictório; os lavatórios possuem coluna e não possuem barras de apoio; o comando de acionamento da torneira dos lavatórios não é do tipo alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente; apresentam uma área livre na frente da bacia com diâmetro inferior ao exigido.		
SANITÁRIO ACESSÍVEL		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Apresenta largura (1,27m) insuficiente para ser acessível, conforme alínea “p” do item 7.5 da NBR 9050/2020.	Sim	
O lavatório possui coluna, contrariando a alínea “d” do item 7.5 da NBR 9050/2020.	Sim	
O comando de acionamento da torneira do lavatório não é do tipo alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente, como prescreve o item 7.8.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não há barras de apoio instaladas na altura do lavatório, conforme prescrito no item 7.8.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de barras posicionadas horizontal e verticalmente nas paredes lateral e de fundo da bacia sanitária, estando em desacordo com os itens 7.7.2.2.1 e 7.7.2.2.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de porta-objetos e cabide junto ao lavatório e bacia sanitária, em desacordo com o prescrito nos itens 7.11.3 e 7.11.4 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de dispositivo de alarme de emergência, estando em desacordo com o item 7.4.2.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não existe puxador horizontal instalado na face interna da porta do banheiro, em desacordo com a alínea “f” do item 7.5 e com o item 6.11.2.7 da NBR 9050/2020.	Sim	



REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
		
Fotos 93 a 95 – Sanitário acessível: apresenta largura (1,27m) insuficiente para ser acessível; o lavatório possui coluna; o comando de acionamento da torneira do lavatório não é do tipo alavanca, sensor eletrônico ou dispositivo equivalente; não há barras de apoio instaladas na altura do lavatório; ausência de barras posicionadas horizontal e verticalmente nas paredes lateral e de fundo da bacia sanitária; ausência de porta-objetos e cabide junto ao lavatório e bacia sanitária; não há dispositivo de alarme de emergência; não existe puxador horizontal instalado na face interna da porta do banheiro.		
MOBILIÁRIO		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
A mesa de trabalho não permite o avanço de pessoas em cadeira de rodas sob o tampo, pois possui altura livre sob o tampo de 0,72m e profundidade livre de 0,36m, contrariando os itens 9.3.1.3 e 9.3.1.4 da NBR 9050/2020.	Sim	
A mesa de atendimento não permite o avanço de pessoas em cadeira de rodas sob o tampo, pois possui altura livre sob o tampo de 0,70m, altura total de 0,73m e profundidade livre de 0,14m, em desacordo com o item 9.2.1.5 da NBR 9050/2020.	Sim	
REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
		
Foto 96 – Mobiliário: a mesa de trabalho não permite o avanço de pessoas em cadeira de rodas sob o tampo.	Foto 97 – Mobiliário: a mesa de atendimento não permite o avanço de pessoas em cadeira de rodas sob o tampo.	
SINALIZAÇÃO		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Ausência de sinalização tátil no entorno dos objetos suspensos (extintores de incêndio), conforme exige o item 6.8 da NBR 16537/2024.	—	Desconformidade encontrada durante a vistoria de 04/11/25.
A sinalização visual fixada em algumas portas e passagens está com altura acima do estabelecido pela norma e/ou não está associada à sinalização tátil (em braille e texto alto-relevo) ou sonora, conforme	Sim	



MPF – PGR – SPPEA – CNP

prescrito no item 5.4.1 da NBR 9050/2020.		
Há portas que não possuem informação visual, associada à sinalização tátil ou sonora, estando em desacordo com o item 5.4.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Os sanitários não apresentam os símbolos representativos de sanitário exigidos pelo item 5.3.5.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência do símbolo internacional de acesso (SIA) nos elementos acessíveis, em desacordo com o item 5.3.2.2 da NBR 9050/2020.	Sim	

REGISTROS FOTOGRÁFICOS

		
Foto 98 – Sinalização: ausência de sinalização tátil no entorno dos extintores de incêndio.	Foto 99 – Sinalização: a sinalização visual fixada em algumas portas está com altura acima do estabelecido pela norma e não está associada à sinalização tátil (em braille e texto alto-relevo) ou sonora.	Foto 100 – Sinalização: os sanitários não apresentam os símbolos representativos de sanitário exigidos.

ANEXO II

CALÇADA

Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Devido ao mau estado de conservação, o piso da calçada é irregular e trepidante, contrariando o exigido no item 6.3.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Presença de sinalização tátil e visual de alerta não prevista no item 6.3 da NBR 16537/2016.	Sim	

REGISTROS FOTOGRÁFICOS

		
Foto 101 a 103 – Calçada: o piso da calçada é irregular e trepidante; presença de sinalização tátil e visual de alerta não prevista na norma da ABNT.		

Assinado com certificado digital por GIZELA BARBOSA DO NASCIMENTO, em 03/12/2025 17:13. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6209f300.782b07b2.631c6db9.8c4fdd1f



MPF – PGR – SPPEA – CNP

ACESSO AO LOTE		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
O trilho do portão de entrada está desnivelado com relação ao piso, configurando-se como obstáculo ao pedestre, estando em desacordo com o item 6.11.2.11 da NBR 9050/2020.	Sim	
REGISTRO FOTOGRÁFICO		
 Foto 104 – Acesso ao lote: o trilho do portão de entrada está desnivelado com relação ao piso, configurando-se como obstáculo ao pedestre.		
ACESSO À EDIFICAÇÃO		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Não há rota acessível que conecte a entrada da edificação, contrariando os itens 6.1.1.1 e 6.1.1.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Rampa		
Ausência de guia de balizamento e guarda-corpo onde não existe fechamento lateral, em desacordo com os itens 6.6.2.8 e 6.6.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não há corrimão duplo, de ambos os lados, com seção circular e prolongamento mínimo de 0,30m instalado na rampa, em desacordo com o item 6.9.3.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
A rampa termina em uma soleira, não sendo sucedida por um patamar plano, contrariando o prescrito pelos itens 4.6.2.2 da NBR 9077/2001 e 6.6.4.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
A rampa possui largura inferior ao mínimo permitido pela norma, em desacordo com o item 6.6.2.5 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da rampa, contrariando o item 6.4.4 da NBR 16537/2016.	Sim	
O capacho presente na rampa supracitada não está embutido e fixo no piso, conforme prescreve o item 6.3.7 da NBR 9050/2020.	Não	

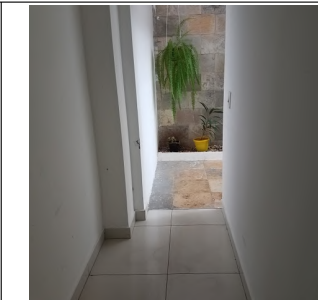
Assinado com certificado digital por GIZELA BARBOSA DO NASCIMENTO, em 03/12/2025 17:13. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6209f300.762b07b2.631c6db9.8c4fdd1f



REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
		
Foto 105 – Acesso à edificação: não há rota acessível que conecte a entrada da edificação. Fotos 106 e 107 – Acesso à edificação. Rampa: não possui guia de balizamento e guarda-corpo, corrimãos duplos e sinalização tátil e visual de alerta; termina em uma soleira; possui largura inferior ao mínimo permitido.		
ESTACIONAMENTO		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Ausência de faixa de circulação para pedestre compondo a rota acessível, estando em desacordo com os itens 6.2.4 e 6.14.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de vagas reservadas para idosos (5%), conforme prescrito no Art. 41º da Lei nº 10.741/2003.	Sim	
Ausência de vagas reservadas para pessoa com deficiência (2%), conforme o Art. 7º da Lei 10.098/2000 e Art. 25 do Decreto nº 5296/2004.	Não	
REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
		
Foto 108 – Estacionamento: ausência de faixa de circulação para pedestre compondo a rota acessível; não há vagas reservadas para idosos. Foto 109 – Estacionamento: vaga reservada para pessoas com deficiência.		
CIRCULAÇÃO		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
A soleira de uma passagem apresenta desnível irregular, contrariando o exigido pelo item 6.3.4.1 na NBR 9050/2020.	Sim	
Não há espaço livre de 0,30m entre a parede e algumas portas (acesso externo – quando a abertura da porta for no sentido do deslocamento do usuário), como prescreve o item 6.11.2.2 NBR 9050/2020.	Sim	

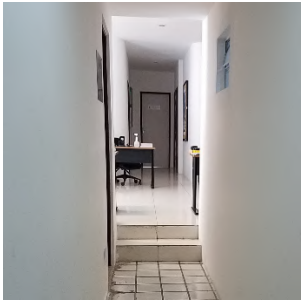
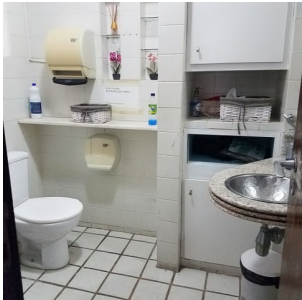


MPF – PGR – SPPEA – CNP

A largura do corredor de acesso à escada é inferior ao exposto na alínea “c” do item 6.11.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não existe rota acessível para o pavimento superior. O acesso se dá apenas por escada, impedindo o acesso e circulação por pessoas com cadeira de rodas, estando em desacordo com os itens 6.3 e 6.7 da NBR 9050/2020 e com o Art. 20. do Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.	Sim	
Escada		
Ausência de sinalização tátil e visual de alerta indicando o início e o término da escada e a existência de patamar, contrariando o item 6.4 da NBR 16537/2016.	Sim	
Ausência de sinalização visual aplicada aos pisos e espelhos em suas bordas laterais conforme prescrito no item 5.4.4.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não há sinalização tátil instalada na geratriz superior do prolongamento horizontal do corrimão identificando o pavimento, conforme sugerido no item 5.4.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
Ausência de guia de balizamento onde não existe fechamento lateral, em desacordo com os itens 6.9.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Não existe corrimão duplo, de ambos os lados, com extremidades se prolongando por, no mínimo, 0,30m, em desacordo com o item 6.9.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
A escada existente apresenta espelho vazado, contrariando o item 6.7.1 da NBR 9050/2020.	Sim	
Presença de degrau isolado irregular, uma vez que não atende as prescrições contidas no item 6.7.2 da NBR 9050/2020.	Sim	
REGISTROS FOTOGRÁFICOS		
		
Foto 110 – Circulação: soleira com desnível irregular.	Foto 111 – Circulação: não há espaço livre de 0,30m entre a parede e algumas portas (acesso externo - abertura da porta no sentido de deslocamento do usuário).	Foto 112 – Circulação: a largura do corredor de acesso à escada é inferior ao exigido.

Assinado com certificado digital por GIZELA BARBOSA DO NASCIMENTO, em 03/12/2025 17:13. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6209f300.702b07b2.631c6db9.8c4fdd1f



		
Fotos 113 e 114 – Circulação: o acesso ao pavimento superior é apenas por escada; a escada apresenta espelho vazado e não possui sinalização tátil e visual de alerta, sinalização visual nos pisos e espelhos, corrimãos duplos, guia de balizamento onde não existe fechamento lateral.		Foto 115 – Circulação: presença de degrau isolado irregular.
SANITÁRIOS		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Ausência de sanitários acessíveis, em desconformidade com o estabelecido pelo Art. 22 do Decreto nº 5296/2004 e Art. 165 do Código de Obras de Natal.	Sim	
REGISTRO FOTOGRÁFICO		
		
Foto 116 – Sanitários: não há sanitário acessível.		
PORTAS		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
O puxador de algumas portas não atende aos padrões especificados nos itens 4.6.6.2 e 4.6.6.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
MOBILIÁRIO		
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações
Ausência de módulo de referência, devidamente sinalizado (conforme item 5.5.2.2 da NBR 9050/2020), ao lado dos assentos fixos, não atendendo as exigências do item 8.9.3 da NBR 9050/2020.	Sim	
A mesa de atendimento da recepção não permite o avanço de pessoas em cadeira de rodas sob o tampo, pois possui altura livre sob o tampo de 0,72m, altura total de 0,74m e profundidade livre de 0,14m, em desacordo com o item 9.2.1.5 da NBR 9050/2020.	Sim	



MPF – PGR – SPPEA – CNP

A mesa de atendimento da Procuradoria não permite o avanço de pessoas em cadeira de rodas sob o tampo, pois possui altura livre sob o tampo de 0,70m, altura total de 0,73m e profundidade livre de 0,14m, em desacordo com o item 9.2.1.5 da NBR 9050/2020.		Sim	
REGISTRO FOTOGRÁFICO			
	 Foto 117 – Mobiliário: a mesa de atendimento da Procuradoria não permite o avanço de pessoas em cadeira de rodas.		
SINALIZAÇÃO			
Itens inadequados de acordo com o Parecer Técnico nº 200/2022	Ainda há irregularidade?	Observações	
Ausência de sinalização tátil no entorno dos objetos suspensos (extintores de incêndio), conforme exige o item 6.8 da NBR 16537/2024.	—	Desconformidade encontrada durante a vistoria de 04/11/25.	
Há portas e passagens que não possuem informação visual, associada à sinalização tátil ou sonora, estando em desacordo com o item 5.4.1 da NBR 9050/2020.	Sim		
A sinalização visual fixada em algumas portas e passagens está com altura acima do estabelecido pela norma e/ou não está associada à sinalização tátil (em braille e texto alto-relevo) ou sonora, conforme prescrito no item 5.4.1 da NBR 9050/2020.	Sim		
REGISTROS FOTOGRÁFICOS			
 Foto 118 – Sinalização: ausência de sinalização tátil no entorno dos extintores de incêndio.	 Foto 119 – Sinalização: porta não possui informação visual associada à sinalização tátil ou sonora.		

Assinado com certificado digital por GIZELA BARBOSA DO NASCIMENTO, em 03/12/2025 17:13. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6209f300.762b07b2.631c6db9.8c4fdd1f



III CONCLUSÃO

Considerada a normatização técnica de referência, as edificações da Câmara Municipal de Natal não cumprem os requisitos regulamentares de acessibilidade.

Para adequação aos critérios de acessibilidade universal, sugere-se a regularização dos itens em desconformidade com as normas técnicas da ABNT. Cumpre ressaltar a importância da observância da normatização da ABNT em sua totalidade, notadamente a NBR 9050:2020 e a NBR 16537:2024, incluindo itens porventura não abordados neste parecer.

É o Parecer.

[Assinado e datado digitalmente]

GIZELA BARBOSA DO NASCIMENTO

Analista do MPU/Perita em Arquitetura
Supervisão de Perícia em Engenharia e Arquitetura

Assinado com certificado digital por GIZELA BARBOSA DO NASCIMENTO, em 03/12/2025 17:13. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6209f300.782b07b2.631c6db9.8c4fdd1f

